



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Aprovada**, com as alterações sugeridas,  
em reunião da CAOTDPLH de 28.05.19

**Pedro Soares**  
Presidente da Comissão

Informação n.º 85/DAPLEN/2019

21 de maio

**Assunto** – Redação final do texto final relativo aos seguintes projetos de lei:

**Atribui a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de *cluster* ou surto aos Técnicos de Saúde Ambiental (1.ª alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto)**

Projeto de Lei n.º 1026/XIII/4.ª (PEV)

**Atribuição aos técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública a colheita de amostras de água no âmbito da investigação ambiental na identificação de fontes de contaminação e disseminação de Legionella (Procede à primeira Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto - Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários)**

Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.ª (PCP)

**Alteração da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, no sentido de conferir aos técnicos de saúde ambiental competências de colheita de amostras de água e de biofilmes no âmbito de investigação epidemiológica (primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto)**

Projeto de Lei n.º 1084/XIII/4.ª (BE)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final relativo aos Projetos de Lei em epígrafe, aprovada em votação final global a 10 de maio de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, além das seguintes sugestões assinaladas a amarelo para melhor compreensão:

**Título do projeto de decreto**

**Onde se lê:** "... primeira Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto"

**Deve ler-se:** "... primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto (**Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários**)"

**Artigo 1.º do projeto de decreto**

**Onde se lê:** "A presente Lei procede à alteração da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, de modo a estabelecer, no âmbito do procedimento em situações de *cluster* ou surto de Legionella, a competência dos técnicos de saúde ambiental na colheita de amostras de água e de biofilmes,"

**Deve ler-se:** "A presente lei procede à alteração da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, de modo a estabelecer a competência dos técnicos de saúde ambiental na colheita de amostras de água e de biofilmes, em situações de *cluster* ou surto de Legionella"

**Artigo 10.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto**

(na redação dada pelo artigo 2.º do projeto de decreto)

**No n.º 3**

**Onde se lê:** "3- A investigação referida no n.º 1 requer:

- a)
- b)
- c) A colheita de amostras (...) destes Técnicos, por laboratórios acreditados para o efeito pelo IPAC, IP."



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Deve ler-se:** "3- .....

a) .....

b) .....

c) A colheita de amostras (...) destes **técnicos**, por laboratórios acreditados para o efeito pelo IPAC, I.P."

À consideração superior.

O assessor parlamentar,

António Almeida Santos